



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 769 / DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023
Relator Dep. Lelo Maia

"PARECER SOBRE O PLO Nº 119 DE 2023 - QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDA COERCITIVA ADMINISTRATIVA AO AGRESSOR PARA COIBIR E PREVENIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA DE MENCIONA."

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER
Processo de nº 214/2023
Autor(a): Dep. Delegado Leonam
Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria do Dep. Delegado Leonam, que **dispõe sobre a aplicação de medida coercitiva administrativa ao agressor para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do estado de alagoas, na forma que menciona.**

Justifica, o ilustre Deputado, que a presente proposição versa a aplicação de multa ao agressor que, por ação ou omissão, cometer violência doméstica ou familiar contra mulher, em ressarcimento ao Estado de Alagoas, pela utilização dos serviços públicos de emergência acionados para atender a vítima.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Utilizando, como argumentos, que a partir da sanção, o Estado terá mais um mecanismo eficaz para reduzir os índices de violência doméstica.

No mais, relata que tanto o atendimento e a proteção a mulher em situação de violência, quanto a atividade de repressão e persecução do agressor, exigem uma constante atualização e adequação aos resultados que vão sendo apurados, sendo necessário que os agressores sejam coibidos, controlados, reeducados e sejam sancionados pecuniariamente pelos danos causados.

Distribuído a esta relatoria foi acrescentada a emenda modificativa alterando em parte o art. 1º do Projeto de Lei.

Dessa forma, a Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher, entende que, toda aplicação em conformidade com a constituição brasileira para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, seria de extrema valia.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name 'Lelo Maia'.

Handwritten initials in blue ink, consisting of a stylized 'L' and 'M' followed by a small circle.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 02 de maio de 2023.

PRESIDENTE

Lelo Belero

RELATOR – Dep. Lelo Maia

Lelo Maia



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1228/2024

14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

PROCESSO Nº 3069/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 606/2023

AUTORA: Deputada Sâmea Mascarenhas

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Sâmea Mascarenhas que possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre políticas públicas voltadas para a valorização da família e dos princípios cristãos no Estado de Alagoas”.

Remetido inicialmente à 2ª Comissão, de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado visto não apresentar qualquer vício constitucional, seja ele material ou formal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição em destaque cria instrumento para fortalecer os vínculos familiares e adoção de diretrizes como apoio à família em situação de vulnerabilidade, incentivo a parentalidade responsável e promoção dos princípios cristãos.

Nestes termos, a matéria em comento se adequa e complementa as medidas e diretrizes estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal no que se refere à responsabilidade da família de garantir o direito à educação, à dignidade, convivência familiar e comunitária, entre outros, estando em consonância também ao que determina o artigo 5º, VI, da Constituição Federal, que estipula ser inviolável a liberdade

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

de consciência e de crença, garantindo a liberdade de dispor sobre os princípios segundo sua crença religiosa.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Dessa forma, nos termos do presente Parecer, na medida em que o Projeto de Lei Ordinária nº 606/2023 preenche os requisitos necessários para sua regular tramitação, opinamos por sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de maio de 2024.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: Carlos Beltrão

Membro: _____

Membro: _____



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 1229/24

14º COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLESCENTE FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 453/2023

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 453/2023 de autoria do Deputado Antônio Albuquerque cuja ementa assim dispõe: **INSTITUI O PROGRAMA ALUGUEL MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final

É o relatório

O nobre Deputado Antônio Albuquerque autor da presente proposição traz para o debate e discussão nesta Casa de Leis importante instrumento de reconstrução da vida de mulheres que enfrentaram situações de violência doméstica. Não se trata apenas de um mecanismo de garantia provisória de um teto seguro, mas também um passo importante para a recuperação e independência das vítimas.

Mulheres que sofrem violência doméstica muitas vezes se veem presas em um ciclo de abuso, onde a falta de recursos financeiros as impede de deixar um ambiente prejudicial e o aluguel social é o primeiro passo de quebra do ciclo vicioso de dependência do agressor, permitindo o início de recuperação emocional e psicológica da vítima.

Ao deixar o local de prática da violência doméstica, além da quebra do isolamento social, favorece a reconstrução de rede de apoio social e a devida assistência legal com suporte dos profissionais disponíveis nos diversos órgãos públicos de acolhimento.

Pelas razões expostas, opinamos pela continuidade da tramitação e aprovação do Projeto de Lei.



Rose Davino
Deputada Estadual





Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

14º COMISSÃO – CRIANÇA E ADOLESCENTE FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 453/2023

Voto pela tramitação regimental da matéria e pela sua aprovação.

É o parecer

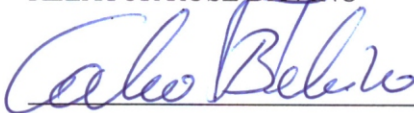
Sala das Comissões, Maceió *02 de maio de 2024.*

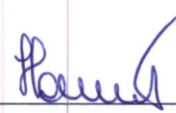


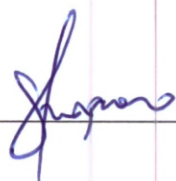
PRESIDENTE ROSE DAVINO



RELATOR ROSE DAVINO







Rose Davino

Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1230 /2024

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

Processo nº: 2696/2023

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 525/2023, de autoria da Deputada Flávia Cavalcante, que **“ASSEGURA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OCORRÊNCIAS SEMELHANTES, QUE TENHA COMO RESULTADO A RETENÇÃO, SUBTRAÇÃO, DESTRUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS OU DE SEUS DEPENDENTES PELO AGRESSOR, PRIORIDADE IMEDIATA NO ATENDIMENTO PARA A EMISSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS”**.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de favorável nº 730/2023 e em seguida submetida a 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte, com parecer nº 911/2023, também favorável à aprovação do projeto.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 525/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de maio de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

Carlos Belero

ATO DAP Nº 076/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar LARYSSA KARYELLY BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.315.574-95, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de abril de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 075/2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear LAÍS ROCHA PEIXOTO CRUZ, inscrita no CPF/MF sob o nº 133.909.804-07, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-05, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de maio de 2024.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

MÊS DE COMBATE À EXPLORAÇÃO
SEXUAL INFANTIL

MAIO LARANJA

em defesa das nossas crianças



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ALAGOAS
A VOZ DO POVO

